



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

CONVÊNIO Nº 01/2018

FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE URUSSANGA E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE URUSSANGA

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de **URUSSANGA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.502.372/0001-70, situada na Rua Barão do Rio Branco/SC, nº140, bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **IZOLETE DUARTE VIEIRA GASTALDON**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº. 2.573.633, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº. 569.743.029-91, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e de outro, o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, neste ato representado pelo seu representante legal, Presidente Sr. **ARNALDO JESUS BEZ BATTI**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 158.188, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº. 169.100.019-15, doravante denominado **CONVENIADO**, com anuência dos médicos que integram o Corpo Clínico que atua na **CONVENIADA**, representados, neste ato, pelo seu Diretor Clínico e Responsável Técnico, Dr. Jácomo Lorenzi Schneider, CRM/SC nº 20058, tendo em vista o que dispõe as Portarias GM/MS nº 1.721/2005, SAS/MS 635/2005, GM/MS 3.123/06 e GM/MS 1.034/2010, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber amparada pela Constituição Federal de 1988 e legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, com ênfase na Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990 no seu Título III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto integrar a CONVENIADA ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida, e de acordo com o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

Plano Operativo de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares e suas metas quantitativas (ANEXO I) previamente definido entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Os serviços conveniados encontram-se discriminados na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, e na Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar sempre à disposição da Central de Regulação.

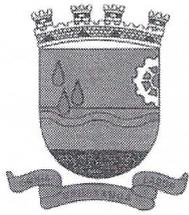
Parágrafo Segundo - Os serviços conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Operativo e com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI e Plano Diretor de Regionalização - PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Parágrafo Terceiro - Os serviços conveniados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS e dos Municípios devidamente pactuados, mediante a observância dos requisitos da capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos seus equipamentos médico-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de Convênios com entidades privadas, desde que mantidos no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade da capacidade instalada e serviços em favor da clientela universalizada do SUS, de acordo com o Decreto nº 7.237/2010.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Para atender ao objeto deste Convenio, a **CONVENIADA** obriga-se a realizar:

I – preferencialmente o acesso ao SUS pelas unidades básicas de saúde – atenção primária, ressalvadas as situações de urgência e emergência, bem como, pela Central de Regulação Estadual e pela Central de Regulação Municipal que possuem pactuação para prestação de serviços com esta Instituição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

II - o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste **CONVÊNIO**;

IV - a prescrição de medicamentos observando-se a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica e considerando também os limites de competência de dispensação conforme as normas do SUS, sobretudo a RENAME e demais instrumentos, bem como a prescrição de medicamentos genéricos, exceto nos casos em que for absolutamente inviável a utilização dos mesmos;

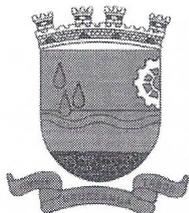
V – o atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos demais níveis de Gestão do SUS;

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse CONVÊNIO; e

VIII – a disponibilização de todos os serviços aqui conveniados para a Central de Regulação Municipal e a Central de Regulação Estadual.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** se responsabiliza por oferecer ao usuário os recursos necessários ao atendimento integral, conforme especificado a seguir:

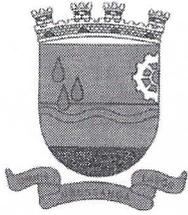
I – Assistência médico-ambulatorial, compreendendo:

- a) Atendimento médico por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- b) Assistência Social;
- c) Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição e outras, quando indicadas.

II – Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:

- a) Os serviços de auxílio diagnóstico e tratamento disponível necessários ao atendimento dos usuários do SUS, conforme constantes na FPO e FCES;
- b) Encargos profissionais e nosocomiais necessários, incluindo os de plantonistas;
- c) Utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- d) Medicamentos prescritos e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- e) Serviço de enfermagem;
- f) Serviços gerais;
- g) Fornecimento padronizado de roupa hospitalar;
- h) Alimentação com observância das dietas prescritas;
- i) Procedimentos especiais e outros necessários ao adequado atendimento do usuário.


4



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

CLAUSULA QUARTA – DA REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO

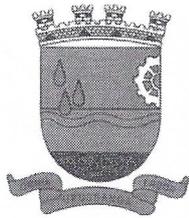
A **CONVENIADA** se compromete a disponibilizar aos usuários do SUS todos os seus serviços constantes neste Convênio conforme as normas de regulação definidas em portaria emitida pela **CONVENIENTE** e cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo de Serviços, parte integrante deste Convênio e da Portaria GM/MS nº 635/2005.

I – A **CONVENIENTE** se compromete a:

- a) Transferir os recursos previstos neste Convênio a **CONVENIADA**, conforme cláusula décima;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA**, comparando-se as metas de qualidade e quantidade com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

∨ II – O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação:

- a) A Comissão será constituída pelo Gestor Municipal de Saúde, da Comissão Intergestores Regional, da Regional de Saúde, da **CONVENIADA**, e do Conselho Municipal de Saúde, sendo constituída por 01 (um) representante indicado pela instituição, devendo reunir-se uma vez por mês. Esta Comissão terá as atribuições de acompanhar a execução do presente Convênio,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas nos Anexos I e II, na observação de equipamentos fora de uso e na avaliação da qualidade da atenção prestada à saúde dos usuários;

- b) A **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- c) A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede e nem substitui as atividades pertinentes ao Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual e municipal).

III – A CONVENIADA deverá:

- a) Submeter-se às avaliações sistemáticas dos Programas de Avaliações de Serviços de Saúde Federal e Estadual, bem como, das Matrizes e os Indicadores de Desempenho da Política Hospitalar Catarinense.
- b) Promover as correções apontadas na avaliação, nos prazos acordados com a **CONVENENTE**, sendo o seu resultado utilizado como critério de avaliação de desempenho do Convênio e como indicador para eventual penalidade a ser aplicado, quando não efetivados os ajustes nos padrões considerados imprescindíveis, necessário e recomendável, de risco e qualidade, resguardado sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLAUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

São encargos comuns dos partícipes:

I - a criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela **CONVENIADA** para a rede assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a pactuação entre as partes;

II - a elaboração de fluxos e protocolos técnicos operacionais de encaminhamento para as ações de saúde;

III - a elaboração do Plano Operativo;

IV - a educação permanente de recursos humanos;

V - o aprimoramento da atenção à saúde;

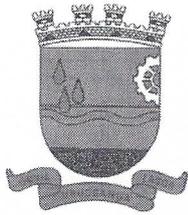
VI - o estabelecimento de parceria na definição da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e/ou por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços na área da saúde.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos deste **CONVÊNIO**, consideram-se profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA**:

  7



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

I – o membro do seu corpo clínico;

II – o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;

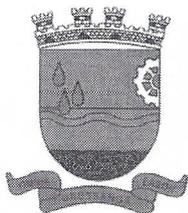
III – o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à **CONVENIADA**, ou que esteja autorizado por esta a fazê-lo.

Parágrafo Segundo – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, nas dependências da **CONVENIADA**.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e a normatização suplementar, exercidos pela **CONVENENTE** sobre execução do objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA**, reconhece nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, na forma da Lei 8080/90, combinada com o Decreto 7.508/11, ficando certo que as alterações decorrentes de tais competências normativas, serão objeto de termo aditivo específico e/ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

Parágrafo Quarto – é de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Convênio, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONVENENTE** ou ao Ministério da Saúde;

Parágrafo Quinto - A **CONVENIADA** fica obrigada nos casos de urgência e emergência, e não havendo leitos disponíveis nas enfermarias, proceder à



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

internação do paciente em outras acomodações, até que ocorra a vaga em leitos de enfermarias, sem cobrança adicional, a qualquer título.

Parágrafo Sexto - A **CONVENIADA** ficará eximida de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese da ocorrência atraso superior a 90 (noventa) dias no repasse dos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública, grave ameaça a ordem interna, e/ou situações de urgência ou emergência.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de ocorrência do disposto no parágrafo quinto da presente Cláusula, a **CONVENIADA** não poderá, abruptamente, promover solução de continuidade dos atendimentos sem que haja comunicação escrita formalizada junto a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da efetiva interrupção.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

Sem prejuízo das demais responsabilidades descritas no presente instrumento, compete, ainda, a **CONVENIADA**, obrigando-se a seu completo e absoluto cumprimento:

I - manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

III - atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

IV – justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONVÊNIO**;

V – permitir, respeitada a rotina do serviço e salvo os casos em que houver recomendação médica em contrário, visita diária por período mínimo de 02 (duas) horas, a usuário do SUS internados, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

VI - esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII - respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VIII - garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;

IX - assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso de sua livre vontade e escolha, sem indução de qualquer natureza;

X – permitir acesso ao estabelecimento de saúde, pelos membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação no exercício de suas funções, exigindo sua identificação;

XI - manter em pleno funcionamento as diversas Comissões: de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Captação e/ou Transplantes quando se fizer necessário;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

XII – instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação da **CONVENENTE**;

XIII - notificar a **CONVENENTE** sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV – manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pela fidedignidade dos dados apresentados à **CONVENENTE** para promoção destes registros;

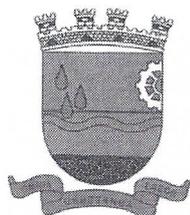
XV – Seguir diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, para os serviços conveniados;

XVI – submeter-se às determinações expedidas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo Gestor local/Estadual de Saúde;

XVII – preencher a CIH, nos termos das Portarias GM 221, de 24 de março de 1999 e GM 1722, de 22 de setembro de 2005;

XVIII - os serviços conveniados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNAS.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENIADA** se obriga a apresentar, mensalmente, relatório descritivo e analítico sobre os atendimentos realizados, integrantes do objeto do presente Convênio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

Parágrafo Segundo – O formato do relatório e a periodicidade de entrega de que trata o § 1º da presente cláusula, poderão ser alterados a critério do Gestor ouvidos a Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

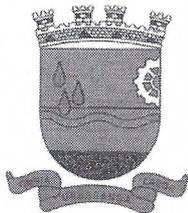
Parágrafo Terceiro – A **CONVENIADA** declara estar devidamente habilitada quanto aos critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante apresentação do competente Alvará Sanitário, expedido pela Autoridade Sanitária, com cadastro no SIERBP (Sistema Estadual de Riscos e Benefícios Potenciais), e o Alvará do Corpo de Bombeiros e/ou TAC, parte integrante do presente instrumento, que deverá ser renovado anualmente conforme legislação pertinente, nele constando o responsável técnico pela entidade, na forma da Lei.

Parágrafo Quarto – As eventuais alterações de endereço do estabelecimento da **CONVENIADA** e/ou a substituição do Diretor Clínico ou Técnico, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas à **CONVENIENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo a mesma rever as condições deste instrumento e até mesmo rescindi-lo, na forma da lei.

Parágrafo quinto – A **CONVENIADA** se compromete a comunicar à **CONVENIENTE** e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação eventual indisponibilidade de equipamentos e/ou instrumentos necessários para o cumprimento dos serviços conveniados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

É expressamente vedado a **CONVENIADA** realizar qualquer espécie de cobrança, seja por entrega de material médico/hospitalar, medicamento a usuário ou exames complementares quaisquer, a seu acompanhante ou responsável bem como por qualquer serviço prestado em razão deste **CONVÊNIO**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONVENIADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados pela mesma em razão do vínculo junto ao SUS;

Parágrafo Segundo – A CONVENIADA se obriga a fornecer aos usuários e a **CONVENENTE**, documento de histórico de atendimento e/ou resumo de alta, para dar continuidade a seu tratamento, o qual deverá conter os seguintes dados:

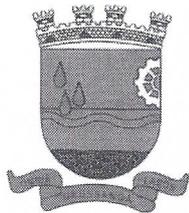
- a) Nome do usuário;
- b) Nome do estabelecimento;
- c) Localidade;
- d) Motivo da internação (relatório circunstanciado do tratamento e sua evolução)
- e) Data de atendimento ou internação e alta;
- f) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;

Parágrafo Quarto – O cabeçalho do documento citado no Parágrafo segundo dessa cláusula deverá conter o seguinte esclarecimento: *“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições, sendo expressamente vedada a cobrança direta ao usuário ou ao seu preposto, de qualquer valor e a qualquer título.”*

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

13



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONVENIADA**.

Parágrafo Segundo – a responsabilidade de que trata o parágrafo anterior entende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Terceiro – Poderá ser suspenso o repasse dos recursos financeiros, no caso da diminuição da oferta de leitos por especialidade, sem a devida comunicação.

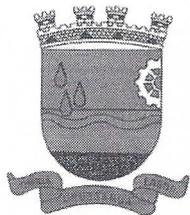
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **CONVENENTE** os recursos para a cobertura dos serviços conveniados, de acordo com o pactuado neste documento e no seu respectivo Plano Operativo.

A base para a construção dos valores aqui conveniados é a Programação Pactuada e Integrada – PPI, a série histórica, as tabelas de procedimentos do SUS e o Incentivo da Política Hospitalar Catarinense.

O valor anual estimado para a execução do presente **CONVÊNIO** importa em **R\$ 4.430.331,24** (quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo especificado:

| Resumo da Programação Orçamentária | Mensal | Anual |
|-----------------------------------------------|---------------|--------------|
| Pós-fixado (FAEC estratégico) | 22.752,00 | 273.024,00 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

| | | |
|--------------|-------------------|---------------------|
| Pré-fixado | 369.194,27 | 4.430.331,24 |
| TOTAL | 391.946,27 | 4.703.355,24 |

I - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos Estratégicos - FAEC, já cadastrados, será repassado à **CONVENIADA**, a posterior (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal conforme aprovada pela SMS/SES, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmemente, o limite estadual para a modalidade de Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo Anual, estimando-se um valor médio mensal de **R\$ 22.752,00** (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

| Detalhamento do FAEC Estratégico | Mensal | Anual |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|
| 02.04.03.018-8 – Mamografia Bilateral para Rastreio | 22.500,00 | 270.000,00 |
| 03.01.01.004-8 – Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada | 252,00 | 3.024,00 |
| TOTAL | 22.752,00 | 273.024,00 |

II - A parcela pré-fixada importa em **R\$ 4.430.331,20** (quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), a ser transferida ao hospital em parcelas fixas duodecimais de **R\$ 369.194,27** (trezentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e quatro reais, vinte e sete centavos), conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA:

| Detalhamento do Pré-fixado | Mensal | Anual |
|-----------------------------------|---------------|--------------|
| Diferença Incentivo | 16.711,72 | 200.540,64 |


15

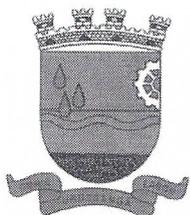


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

| | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Recontratualização | | |
| Média Complexidade Hospitalar (MAC) | 123.693,72 | 1.484.324,64 |
| PAB (conforme pactuação) | 827,33 | 9.927,96 |
| Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS | 4.630,87 | 55.570,44 |
| IAC - Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos (100% do IAC / 12 meses) | 36.356,26 | 436.275,12 |
| Recursos financeiros repassados ao Hospital pela SES – Portaria 543/08 | 8.725,54 | 104.706,48 |
| Recursos financeiros repassados ao Hospital pela SMS - Fisioterapia | 4.951,00 | 59.412,00 |
| Recontratualização Portaria GM/MS 1.634/2013 | 48.815,01 | 585.780,12 |
| Recursos Financeiros custeio do Pronto Atendimento de Urgência/Emergência | 124.482,82 | 1.493.793,80 |
| TOTAL GERAL | R\$ 369.194,27 | R\$ 4.430.331,20 |

Parágrafo Primeiro - O recurso financeiro relativo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos – IAC, previsto no art. 3º da Portaria 3.123 de 07 de dezembro de 2007, com total anual de R\$ **436.275,12** (quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e doze centavos), identificado no Anexo I da mesma Portaria, será repassado em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos).

Parágrafo Segundo - Dez por cento (10%) do valor pré-fixado (média complexidade das internações), conforme inciso II do *caput* desta Cláusula, que remontam a R\$ 12.369,37 (doze mil, trezentos e sessenta e nove mil e trinta e sete centavos) por mês serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo Anual após análise e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

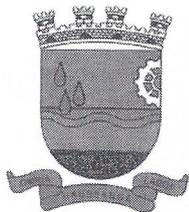
comprovação pela Comissão de Acompanhamento do **CONVÊNIO** e respeitará os seguintes percentuais:

| Faixa de Desempenho/Pontuação | Percentual do Total de Recursos destinados ao Desempenho |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Até 50% | 50% |
| 51 – 75% | 75% |
| 76 – 90% | 90% |
| 91 – 100% | 100% |

Parágrafo Terceiro – Noventa por cento (90%) do valor Pré-fixado (média complexidade das internações), conforme inciso II do caput desta cláusula, que remontam a R\$ 111.324,35 (cento e onze mil, trezentos e cinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) por mês serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de físico-financeiras discriminadas no Plano Operativo Anual do Convênio após análise da produção aprovada demonstrada no relatório de processamento, e respeitará os seguintes percentuais:

| Faixa de Desempenho/Pontuação | Percentual do Total de Recursos destinados ao Desempenho |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| 66 a 70% | 70% |
| 71 a 75% | 75% |
| 76 a 80% | 80% |
| 81 a 85% | 85% |
| 86 a 90% | 90% |
| 91 a 94% | 95% |
| 95 a 100% | 100% |

17



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

I – Considera-se plenamente satisfatório o cumprimento das metas físico-financeiras relacionados ao componente fixo da orçamentação, que apresente uma variação em torno de 5% (cinco por cento) para menos, ou seja, cumprimento de 95% a 100% das metas de produção, quando serão repassados 100% dos recursos orçamentários relacionados ao componente fixo;

II – O cumprimento das metas físico financeira entre 66 e 94% corresponderá ao recebimento proporcional de recursos, conforme definido no quadro do caput deste parágrafo;

III – O cumprimento de menos de 70% das metas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) alternados, irá implicar no pagamento por produção dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 02 (dois) meses, período definido como limite para a apresentação de um novo Plano Operativo, pactuado entre o gestor e o estabelecimento hospitalar;

IV – Caso apresente percentual de cumprimento de metas superior ao percentual de 105%, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) alternados, as metas do Plano Operativo deverão ser revisadas para aprovação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Convênio, mediante decisão do Gestor do SUS e de acordo com as disponibilidades orçamentárias;

V – Será desligado do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, caso não seja pactuado um novo Plano Operativo conforme acima previsto ou ainda se não cumprir, pelo menos 70% das metas pactuadas nos 03 (três) meses subseqüentes à aprovação do Plano Operativo, voltando o pagamento do hospital a ser executado por produção dos procedimentos realizados para o SUS.

Parágrafo Quarto - O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no Plano Operativo deverá ser um dos requisitos a ser



considerado na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não de procedimentos específicos.

Parágrafo Quinto - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a convenente e a conveniada, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, os mesmos serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade.

Parágrafo Sexto - A Secretaria Estadual / Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro deste **CONVÊNIO** na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS e/ou habilitarem novo serviço com o respectivo aporte de recursos.

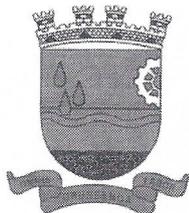
Parágrafo Sétimo - Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feito à revisão das metas e dos valores financeiros alocados ao **CONVÊNIO**.

Parágrafo Oitavo – A revisão mencionada no parágrafo anterior deverá ter prazo de implementação em no máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação do postulante.

Parágrafo Nono – É vedado à revisão nos primeiros 90 (noventa) dias da sua vigência, com exceção nos casos de alteração da PPI e habilitação de serviços novos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste **CONVÊNIO** correrão, no presente exercício, na Subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, elemento despesa 3.3.90, fonte 35 do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

Parágrafo único – As despesas decorrentes deste **CONVÊNIO** serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde observadas as previsões constantes da cláusula décima terceira deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste **CONVÊNIO** será pago da seguinte forma:

I - A **CONVENIADA** apresentará mensalmente a **CONVENENTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pela **CONVENENTE**.

II – A **CONVENENTE**, revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela **CONVENENTE**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – A **CONVENENTE**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor apurados, depositando-o na conta da **CONVENIADA** na Caixa Econômica Federal, Agência 0853, Conta Corrente 41-0, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, salvo os valores relativos ao FAEC, os quais serão depositados após o repasse do Ministério da Saúde.

IV - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente autorizados pelos órgãos competentes do SUS, respeitada a Portaria SAS/MS113/97;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

V - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a **CONVENENTE** entregará à **CONVENIADA** um comprovante, carimbado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

VI - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONVENENTE**, este garantirá a **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde eximido do pagamento de multa e sanções financeiras;

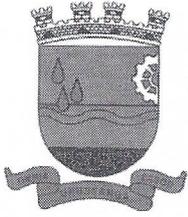
VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS, sendo informados os percentuais destas para acompanhamento da Comissão;

IX – Os repasses serão em conformidade ao disposto na Portaria MS/GM nº 3.123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

13.1 - Para a definição das Metas Físico-Financeiras considerar-se-á o acompanhamento quantitativo da parcela pré-fixada sobre os procedimentos definidos na Tabela do SUS como de média complexidade, financiados pelo Fundo

 21



de Média e Alta Complexidade (MAC), de acordo com a capacidade instalada identificada e acordada entre as duas Convenientes, a serem cumpridas conforme os Anexos:

- a) ANEXO I – Plano Operativo Anual de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares;
- b) ANEXO II – Metas Qualitativas;
- c) ANEXO IV – FCES/CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

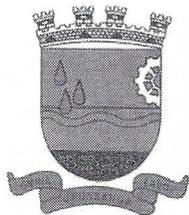
13.2 - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste **CONVÊNIO** não transfere a **CONVENIENTE** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo - A **CONVENIENTE**, efetuará vistorias nas instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONVÊNIO**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

Parágrafo Terceiro - Qualquer alteração ou modificação, que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONVÊNIO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

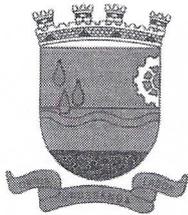
Parágrafo Quarto – A fiscalização exercida pela **CONVENENTE** sobre os serviços ora conveniada, não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, e mesmo frente a **CONVENENTE** ou ainda quanto aos usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do presente Convênio.

Parágrafo Quinto - A **CONVENIADA** facilitará a **CONVENENTE** e aos demais Gestores do Sistema o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO E DAS SANÇÕES

15.1 - A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONVÊNIO** ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a **CONVENENTE** a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concebida desde que a administração seja



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

ressarcida dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

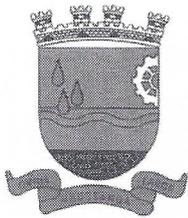
IV - multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- a) Pela inexecução total do objeto Convênio, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados;
- b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços conveniados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
- c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não executados ou executados em desacordo com o presente Convênio ou com as normas legais e infra-legais aplicáveis à espécie;
- d) Pela rescisão do Convênio por culpa da CONVENIADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nos itens I, II, e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo Segundo – A **CONVENIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser apresentado diretamente a **CONVENENTE**, com cópia para a Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo Terceiro – O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos por ventura devidos à **CONVENIADA**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

Parágrafo Quarto – A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da **CONVENENTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo Quinto – A violação ao disposto nos incisos II e III desta cláusula, além de sujeitar a **CONVENIADA** às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a **CONVENENTE** a reter, do montante devido à **CONVENIADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao usuário do SUS.

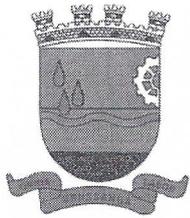
Parágrafo Sexto – A **CONVENIADA** deverá garantir o acesso às suas dependências aos representantes da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, no exercício do seu poder de fiscalização, nos termos da Lei 8.142/90 e demais instrumentos legais que dispõem sobre o assunto.

Parágrafo Sétimo – Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores decotados em função do não cumprimento de metas aprovadas.

15.2 – A rescisão deste Convênio obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONVENIADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços conveniados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicata, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Segundo – Poderá a **CONVENIADA** rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento das obrigações por parte do Ministério da Saúde ou da **CONVENENTE**, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada conforme estatuído no presente instrumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão do presente Convênio por parte da **CONVENENTE**, não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

16.1 – Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Convênio ou de sua rescisão, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro – Da decisão da **CONVENENTE** que rescindir o presente convênio caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo – A **CONVENENTE** deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata §1º desta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público após manifestação da Assessoria Jurídica da **CONVENENTE** e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 60 (sessenta) meses, devendo ser prorrogado automaticamente e/ou mediante Termo Aditivo, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo Único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da **CONVENENTE**, o repasse financeiro do Ministério da Saúde, e a assinatura do Termo Aditivo de prorrogação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município e em jornais impressos de circulação municipal e/ou regional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de URUSSANGA, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência.

E, por estarem justos e CONVENIADOS, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firma-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, perante as testemunhas, abaixo assinadas.

Urussanga, 02 de janeiro de 2018.

IZOLETE DUARTE VIEIRA GASTALDON
Secretária de Saúde

ARNALDO JESUS BEZ BATTI
Presidente do Hospital N. Sra.
Conceição

TESTEMUNHAS:

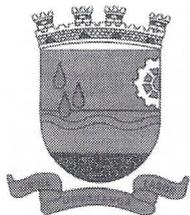
SIDNEI JOSÉ DE LUCCA

RG: 1.080.110

Contador

INGRID ZANELLATO

RG.: 3.708.769



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO PMU Nº 01/2018

CONVENENTES – Município de Urussanga, através do Fundo Municipal de Saúde e Hospital Nossa Senhora da Conceição.

OBJETO – Convênio entre o Município de Urussanga e o Hospital Nossa Senhora da Conceição para a integração da Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia integral a saúde dos munícipes que integram a região de saúde.

VALORES:

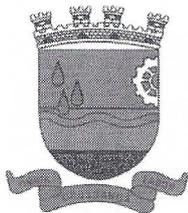
R\$ 2.057.045,28 (Dois milhões, cinquenta e sete mil, quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Valor este Pré-fixado ao ano.

R\$ 1.159.160,00 (Hum milhão, cento e cinquenta e nove mil, cento e sessenta reais). Valor este Pós-fixado (FAEC estratégico) ao ano.

Obs.: Estes valores poderão sofrer variações dependendo das portarias de alterações do Ministério da Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL – Portarias GM/MS nº 1.721/2005, SAS/MS 635/2005, GM/MS 3.123/06 e GM/MS 1.034/2010, Lei nº 8.666/1993, Constituição Federal de 1988, Legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, com ênfase na Lei 8.080 de 19/09/1990, no seu Título III.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – Os recursos financeiros previstos neste Convênio correrão no presente exercício de 2018, na subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, elemento despesa 3390, fonte 36, do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO

DATA DA ASSINATURA – 02 de janeiro de 2018

SIGNATÁRIOS: IZOLETE DUARTE VIEIRA GASTALDON, Secretária Municipal de Saúde e ARNALDO JESUS BEZ BATTI, Presidente Hospital Nossa Senhora da Conceição


MUNICÍPIO DE URUSSANGA

IZOLETE DUARTE VIEIRA GASTALDON
Secretária de Saúde


HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

ARNALDO JESUS BEZ BATTI

Presidente

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2018

1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, **MUNICÍPIO DE URUSSANGA**, pessoa jurídica de direito público, registrado no CNPJ sob o nº. 82.930.181/0001-10, com sede na Praça da Bandeira, nº. 12, Centro, Urussanga/SC, neste ato representado por Luis Gustavo Cancellier, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de “**CONVENENTE**”; e **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 86.531.803/0001-98, sediada na Avenida Presidente Vargas, 540, Centro, Urussanga/SC, representado legalmente por seu Presidente, Sr. Arnaldo Jesus Bez Batti, neste ato denominado “**CONVENIADA**”, firmam o presente termo aditivo ao Convênio nº 01/2018, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber amparada pela Constituição Federal de 1988 e legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, com ênfase na Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990 no seu Título III e demais disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a supressão de valor da planilha descrita no Item II da CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

1.2. Fica suprimido o valor mensal de R\$ 124.482,82 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos) e anual de R\$ 1.493.793,80 (um milhão e quatrocentos e noventa e três mil e setecentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

1.3. Passa o Item II da CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS a ter a seguinte redação:

| Detalhamento do Pré-fixado | Mensal | Anual |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Diferença Incentivo Recontratualização | R\$ 16.711,72 | R\$ 200.540,64 |
| Média Complexidade Hospitalar (MAC) | R\$ 123.693,72 | R\$ 1.484.324,64 |
| PAB (conforme pactuação) | R\$ 827,33 | R\$ 9.927,96 |
| Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS | R\$ 4.630,87 | R\$ 55.570,44 |
| IAC - Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos (100% do IAC / 12 meses) | R\$ 36.356,26 | R\$ 436.275,12 |
| Recursos financeiros repassados ao Hospital pela SES – Portaria 543/08 | R\$ 8.725,54 | R\$ 104.706,48 |
| Recursos financeiros repassados ao Hospital pela SMS - Fisioterapia | R\$ 4.951,00 | R\$ 59.412,00 |
| Recontratualização Portaria GM/MS 1.634/2013 | R\$ 48.815,01 | R\$ 585.780,12 |
| TOTAL GERAL | R\$ 244.711,45 | R\$ 2.936.537,40 |





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

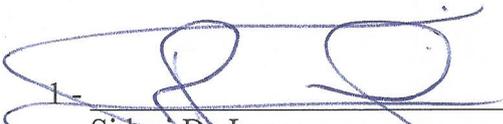
E, por estarem assim justas e acordadas as partes assinam este Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Urussanga, 5 de janeiro de 2018.


MUNICÍPIO DE URUSSANGA
IZOLETE DUARTE VIEIRA GASTALDON
Secretária de Saúde


HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
ARNALDO JESUS BEZ BATTI
Presidente

TESTEMUNHAS:

1 - 
Sidnei De Lucca
CPF: 416.667.639-34

2 - 
Aleckssandra Maccari Rodrigues
CPF 047.834.549-65

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2018

2º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, **MUNICÍPIO DE URUSSANGA**, pessoa jurídica de direito público, registrado no CNPJ sob o nº. 82.930.181/0001-10, com sede na Praça da Bandeira, nº. 12, Centro, Urussanga/SC, neste ato representado por Luis Gustavo Cancellier, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de “**CONVENENTE**”; e **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 86.531.803/0001-98, sediada na Avenida Presidente Vargas, 540, Centro, Urussanga/SC, representado legalmente por seu Presidente, Sr. Arnaldo Jesus Bez Batti, neste ato denominado “**CONVENIADA**”, firmam o presente termo aditivo ao Convênio nº 01/2018, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber amparada pela Constituição Federal de 1988 e legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, com ênfase na Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990 no seu Título III e demais disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por destinação regularizar a continuação da prestação objeto do Convênio nº 01/2018 para o ano de 2019, conforme dispõe o parágrafo único da cláusula décima sétima do instrumento ora aditado.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

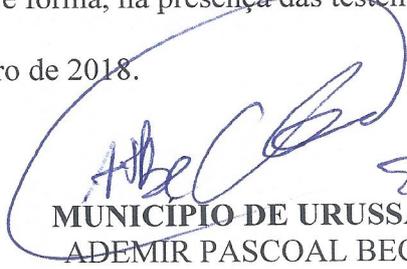
As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das dotações vigentes no ano de 2019, do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes assinam este Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Urussanga, 12 de dezembro de 2018.



MUNICÍPIO DE URUSSANGA
ADEMIR PASCOAL BECKER
Secretário de Saúde





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE URUSSANGA

GABINETE DO PREFEITO

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

ARNALDO JESUS BEZ BATTI

Presidente

TESTEMUNHAS:

1 -
Sidnei De Jucca
CPF: 416.667.639-34

2 -
Aleckssandra Maccari Rodrigues
CPF 047.834.549-65

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2018

3º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, **MUNICÍPIO DE URUSSANGA**, pessoa jurídica de direito público, registrado no CNPJ sob o nº. 82.930.181/0001-10, com sede na Praça da Bandeira, nº. 12, Centro, Urussanga/SC, neste ato representado por Luis Gustavo Cancellier, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de “**CONVENIENTE**”; e **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 86.531.803/0001-98, sediada na Avenida Presidente Vargas, 540, Centro, Urussanga/SC, representado legalmente por seu Presidente, Sr. Antônio Roberto Dutra, neste ato denominado “**CONVENIADA**”, firmam o presente termo aditivo ao Convênio nº 01/2018, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber amparada pela Constituição Federal de 1988 e legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, com ênfase na Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990 no seu Título III e demais disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto regularizar a continuação da prestação objeto do Convênio nº 01/2018 para o ano de 2020 conforme dispõe o parágrafo único da cláusula décima sétima do instrumento ora aditado; e, a supressão de valor da planilha descrita no Item II da CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

1.2. Fica suprimido o valor mensal de R\$ 8.725,54 (oito mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) e anual de R\$ 104.706,48 (cento e quatro mil e setecentos e seis reais e quarenta e oito centavos).

1.3. Passa o Item II da CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS a ter a seguinte redação:

| Detalhamento do Pré-fixado | Mensal | Anual |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Diferença Incentivo Recontratualização | R\$ 16.711,72 | R\$ 200.540,64 |
| Média Complexidade Hospitalar (MAC) | R\$ 123.693,72 | R\$ 1.484.324,64 |
| PAB (conforme pactuação) | R\$ 827,33 | R\$ 9.927,96 |
| Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS | R\$ 4.630,87 | R\$ 55.570,44 |
| IAC - Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos (100% do IAC / 12 meses) | R\$ 36.356,26 | R\$ 436.275,12 |
| Recursos financeiros repassados ao Hospital pela SMS – Fisioterapia | R\$ 4.951,00 | R\$ 59.412,00 |
| Recontratualização Portaria GM/MS 1.634/2013 | R\$ 48.815,01 | R\$ 585.780,12 |
| TOTAL GERAL | R\$ 235.985,91 | R\$ 2.831.830,92 |





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo aditivo passa a vigorar a partir de 1ª de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das dotações vigentes no ano de 2020, do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

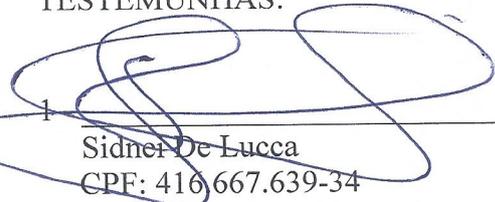
E, por estarem assim justas e acordadas as partes assinam este Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Urussanga, 20 de dezembro de 2019.


MUNICÍPIO DE URUSSANGA
MARCÓS ROBERTO SILVEIRA
Secretário de Saúde


HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
ANTÔNIO ROBERTO DUTRA
Presidente

TESTEMUNHAS:

1 - 
Sidnei De Lucca
CPF: 416.667.639-34

2 - 
Aleckssandra Maccari Rodrigues
CPF 047.834.549-65